

Processo n.: @REP 19/00035453

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2018

Interessada: Eletro Comercial Energiluz Ltda.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapoá

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 899/2019

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Representação interposta pela empresa Eletro Comercial Energiluz Ltda. contra supostas irregularidades concernentes ao Edital da Concorrência n. 03/2018, lançado pela Prefeitura Municipal de Itapoá/SC, por preencher os requisitos e formalidades previstos no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93 e nos arts. 65 e 66 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 24 da Instrução Normativa n. TC-021/2015, e, no mérito, considerá-la improcedente.

2. Indeferir o pedido de sustação cautelar do processo licitatório da Concorrência n. 03/2018, por não estarem reunidos elementos de ameaça imediata de grave lesão ao erário ou a direito dos licitantes.

3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Representante, à Prefeitura Municipal de Itapoá e ao Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 64/2019

Data da sessão n.: 18/09/2019 - Ordinária

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, §2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC e.e.